

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 96 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e a defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual será responsável pela coordenação e articulação da política municipal do idoso.

#### Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - elaborar seu regimento interno;

 II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

 III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

 IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Assistência Social", conforme prevê o art. 8°, V da Lei Federal nº 8.842/1994;

 VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projeto de atendimento ao idoso;

> Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal

Mune !



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor medidas que assegurem o exercício dos diretos dos Idosos;

 X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política do Idoso;

 XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do Idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral,
 com vistas a valorização do Idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e nãogovernamentais que atua na área do idoso.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – um representante da Secretaria de Assistência Social;

II – um representante da Secretaria de Saúde;

III - um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

IV – um representante da Controladoria municipal;

V – um representante da Secretaria de Planejamento;

 VI – cinco representantes dos órgãos não governamentais, eleitos em fórum próprio, sendo:

- a) um idoso indicado por entidades do meio rural,
- b) um idoso indicado por entidades do meio urbano,
- c) um idoso indicado dentre entidades ou grupo de idosos,
- d) um representante das entidades prestadoras de serviços (Lions, Maçonaria, Rotary e etc),

Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal

June:



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte. 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- e) um representante dos trabalhadores na área do idoso (saúde, assistência social, turismo, educação, etc) e/ou um representante de serviços e organizações de Assistência Social (igrejas, grupos e centros de convivência de idosos, Asilo, Casa Lar e outras alternativas de atendimento).
- Art. 4º Os representantes das Organizações Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem;
- Art. 5º As organizações não governamentais serão eleitas, bienalmente, titulares e suplentes, em Fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no artigo 3º desta Lei, sob fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único: As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

- Art. 6º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.
- Art. 7º A função de conselheiro do CMI, não será remunerada, e terá caráter relevante e o seu exercício, sendo considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

Parágrafo Único: O regimento interno do conselho Municipal do Idoso, estabelecerá a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8º O Mandato dos Conselheiros do CMI é de 2 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

§1º Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

Art. 9º Perderá o mandato e vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.

§1º - Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§2º - Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

§1º À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem

Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

- §3º As Comissões, criadas pelo CMI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.
- §4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.
- §5º A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.
- Art. 11. À Secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.
- Art. 12. As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos, devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo Único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área do idoso, deverão inscrever-se no conselho Municipal de Assistência Social.

- Art. 13. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.
- Art. 14. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal



Art. 15. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através de: Projeto/Atividade - Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

- Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.
- § 1º O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.
- § 2º Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do CMI e da aprovação por Assembleia.
  - Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 20 de dezembro de 2022.

MASO HUUTUU MUULA CELSO HENRIQUE FERREIRA

Prefeito Municipal

3 1
CERTIFICO que o (a) Apri Compl. nº 96 20
for disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipio (DOEM/SJBG), no dia 20 / 12/22considerado(
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1,531/20
21/12/22 Bilva